DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 13 de Abril de 1988

que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela utilização das dotações orçamentais que lhe foram atribuídas para o exercício de 1986

(88/338/CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

A. Tendo em conta o Tratado CEE e, nomeadamente, o artigo 206º B,

B. Tendo em conta as contas de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativamente ao exercício de 1986, bem como do Relatório do Tribunal de Contas a este respeito (doc. C2-274/87),

C. Tendo em conta a Decisão do Conselho (doc. C2-10/88),

D. Tendo em conta o Relatório elaborado pela Comissão do Controlo Orçamental (doc. A2-7/ /88),

1. Toma conhecimento dos seguintes dados, constantes da conta de gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional :

Exercício de 1986

	(ECU)
Receitas	7 332 796,10
1. Subvenções concedidas pela Comissão	7 290 661,99
2. Juros bancários	26 581,48
3. Outras receitas	15 552,63
Despesas	
1. Dotações definitivas	7 388 000,0
2. Autorizações	7 332 796,10
3. Dotações não utilizadas (1 — 2)	55 203,90
4. Pagamentos	5 358 690,80
5. Transferências do exercício anterior	725 210,53
6. Pagamentos efectuados a partir de dotações transitadas	614 599,44
7. Dotações transitadas do exercício anterior e anuladas (5 — 6)	110 611,09
8. Dotações que transitaram para 1987	1 974 105,30
9. Dotações anuladas (1 — 4 — 8)	55 203,90

2. Considera a decisão do Conselho, de 7 de Março de 1988, uma recomendação no sentido de que seja concedida quitação ao Conselho de Administração do Centro ; solicita à Comissão que apresente propostas de adaptação dos requisitos observados para a concessão de quitação ao Centro, de forma a que seja salvaguardado o estatuto jurídico do Parlamento Europeu tal como definido nos Tratados e no Regulamento Financeiro ;

3. Solicita à Administração do Centro que, no interesse de uma melhor gestão dos programas e de uma maior transparência das contas, proceda a uma separação clara entre as despesas com o pessoal e administrativas, por um lado, e as despesas com os projectos propriamente ditas ;

4. Recomenda ao Centro que conceda uma maior atenção à vigilância e controlo dos seus projectos de investigação, de acordo com as sugestões do Tribunal de Contas ;

5. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pelas contas referentes ao exercício de 1986, com base no Relatório do Tribunal de Contas ;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Adminsitração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho e à Comissão, bem como ao Tribunal de Contas, e de providenciar no sentido da respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 13 de Abril de 1988.

O Secretário-Geral
Enrico VINCI

O presidente
PLUMB